



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

LEI MUNICIPAL N.º 483/01

28 de junho de 2.001.

**ESTABELECE OS PREÇOS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS FORNECIDOS A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 54, VIII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º.** São estabelecidos os preços dos serviços prestados a terceiros com as máquinas e veículos da Prefeitura Municipal, conforme tabela que segue:

I – Materiais ou serviços, da administração municipal.

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>Valor R\$</b>
Trator esteira	17,50
Retroescavadeira	12,50
Motoniveladora	15,00
Carregador (W-20)	15,00
Caminhão (frete) por km rodado	0,70
Carga de terra, entulhos (sem frete)	7,50
Trator (de pneus) com equipamentos	10,00
Trator + Rolo-compactador	10,00
Pedra brita – pedrisco	Ver artigo 2.º
Pedra brita – diversos números	Ver artigo 2.º
Demais produtos ou serviços	Ver artigo 2.º

§ primeiro: o limite de materiais ou serviços, estará vinculado ao atendimento do maior número possível de contribuintes habilitados.

§ segundo: só terão direito aos produtos ou serviços os contribuintes que não tiverem débitos vencidos junto à Prefeitura Municipal.

**Rua Duque de Caxias, 201–CEP:98.370-000-Fone: (0\*\*55)797-1100**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

§ terceiro: as entidades legalizadas terão o direito de no máximo quatro horas de máquinas anuais, quando necessário, vedado a transferência a outrem ou a acumulação para o exercício seguinte.

**Art. 2º.** O preço dos materiais e ou serviços, cujo preço não consta no Artigo 1.º acima, e eventualmente outros não selecionados nesta Lei, terão seu preço de venda, igual ao constante na última nota fiscal de compra.

**Art. 3º.** O preço dos materiais e ou serviços, serão reajustados anualmente por Decreto, pelo índice URM, na seguinte forma:

I – o primeiro reajuste será no mês de janeiro de 2.002:

II – a partir do mês mencionado no Inciso I, deste artigo, será reajustado anualmente.

**Art. 4º.** Os valores deverão ser recolhidos na tesouraria da Prefeitura Municipal, com pagamento antecipado aos cofres públicos.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e um.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretario Municipal Administração